



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.098/07

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o “Serviço Social da Indústria – SESI” para o desenvolvimento de ação conjunta e integrada visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei n° 012-07/08)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o “Serviço Social da Indústria – SESI”, através do seu Departamento Regional de São Paulo, para o desenvolvimento de ação conjunta e integrada visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de fevereiro de 2007

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

João de Deus do Nascimento Secretário Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social - Interino

ANEXO ÚNICO – LEI N° 4098/07

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n° 1313, 3° andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e, de outro lado, _____, com sede na Av./Rua _____, n° _____, Bairro _____, na Cidade de _____, SP, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada, simplesmente, CONVENIADA;

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa, do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

– considerando que a _____ (Prefeitura / Empresa / Entidade Assistencial), atenta às necessidades _____ (da população / dos funcionários / dos funcionários e população), manifestou interesse em participar do programa intitulado "Alimente-se Bem", promovido pelo SESI-SP;

Resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem", por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é composta por um baú semi-reboque devidamente equipado para o desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem".

2.2. A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico especialmente designado pelo SESI-SP, duas modalidades de curso dentro do Programa "Alimente-se Bem", com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e

2.2.2. curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 06 (seis) horas cada, destinado às pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente convênio terá início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI-SP obriga-se a:

4.1. disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem", com exceção dos livros, que poderão ser adquiridos pelos alunos ou pela própria CONVENIADA;

4.2. oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. designar 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. responder pelo seguro da Unidade Móvel; e,

4.7. orientar a CONVENIADA quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo em conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

5.1.1. responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, arcando com os custos decorrentes e fornecendo cavalo mecânico para transportar o semi-reboque - Cozinha Didática do Programa "Alimente-se Bem" de _____ até _____;

5.1.2. designar motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo e pelos custos referentes ao gasto de combustível para deslocamento da Unidade Móvel de _____ até _____;

5.1.2.1. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de serviço.

5.1.3. arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica;

5.1.4. designar eletricitista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente, ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);

5.1.5. proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a se responsabilizar pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

5.1.6. responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

5.1.7. providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela Diretoria de Alimentação do SESI-SP; e,

5.1.8. divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.

5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, obrigando-se a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da Unidade Móvel.

5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infra-estrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

5.3.1. área mínima de manobra (18 m X 6 m);

5.3.2. energia elétrica compatível (trifásico / 220V / 25kVA);

5.3.3. piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;

5.3.4. local próximo às instalações sanitárias;

5.3.5. local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala-caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

5.3.6. segurança patrimonial.

5.4. A CONVENIADA obriga-se, ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Alimente-se Bem", conforme normas pré-estabelecidas pela Gerência de Comunicação e Marketing do SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com ____ (_____) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese do SESI-SP, por Lei ou ato de Autoridade Pública, ser obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°